



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2970, DE 28 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o repasse de honorários de sucumbência aos procuradores do Município de Barão, na forma dos parágrafos 14 e 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015, fixa critérios para o rateio e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o repasse de honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores do Município de Barão, na forma dos parágrafos 14 e 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/15 com a fixação de critérios para o respectivo rateio e pagamento.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município, pertencem originariamente aos Procuradores Municipais devidamente constituídos no processo.

§ 1º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, nem será computado para qualquer efeito previdenciário.

§ 3º Os honorários serão distribuídos de forma igualitária entre os procuradores que, à época do efetivo pagamento pela parte sucumbente, estiverem atuando na representação do Município no respectivo processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os honorários advocatícios deverão ser depositados na conta corrente intitulada "Sucumbência", de titularidade do Município de Barão, mantida no Banco Banrisul (Código 041), Agência 0342, Conta nº 04.040895.0-5, sendo posteriormente rateados entre os beneficiários definidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Procurador Municipal atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta corrente mencionada no *caput*.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Administração deverá proceder a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios na conta referida no *caput* deste artigo.

§ 3º O repasse individual mensal de honorários aos Procuradores Municipais é limitado ao teto constitucional aplicado a estes, devendo a quantia excedente ser creditada ao Procurador nos meses subsequentes até sua liquidação total.

§ 4º Não havendo a quitação dos valores até o afastamento do profissional como Procurador, os valores remanescentes que não puderam ser pagos em razão do teto remuneratório, serão distribuídos em tantas parcelas quantas forem necessárias até atingir o valor total remanescente, respeitando-se o teto remuneratório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em: 28/05/2025

Vanesa Käfer

Matrícula nº 638

Secretária Municipal de Administração